



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

CONTRATO N° 40 /2016

Termo de Contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Divina Pastora e a Senhora **JUSSILENE MELO DA SILVA SANTOS**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 13.108.733/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.º 235.440.905-20, residente e domiciliado na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **JUSSILENE MELO DA SILVA SANTOS**, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada no Povoado Maniçoba, n.º 07, Conj. Maria Isabel S. da Silva, no Município de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portadora de R.G. n.º 3.763.811-4 SSP/SE e C.P.F n.º 035.026.325-61, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado a contratação para prestação de serviços como previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013** e considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como monitora, no endereço **Escola Mun. de Educação Infantil Maria de Lourdes Cardoso Costa**, cumprindo **08 (oito) horas diárias em 05 (cinco) dias por semana, perfazendo uma carga de 40 (quarenta) horas semanais**, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de dez meses e oito dias, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem a contratação inicial, na forma da **Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

O presente contrato reger-se-á pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação aos serviços prestados a importância de R\$ R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 9.034,67 (nove mil e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

**Parágrafo Único** - Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na **cláusula quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2016.

02.07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
12.365.0005.2035 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Infantil  
31900400 - Contratação por tempo Determinado  
0150000 - MDE - Recursos Próprios

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DA CONTRATADA**

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, por conseguinte, atender as normas do Programa a que está vinculado;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no **Decreto Municipal n.º 150/2013**;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

habilitação e qualificação inerentes a sua profissão, qual seja, **MONITORA** ;

e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE

- a) Colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADA** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da **CONTRATADA** na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

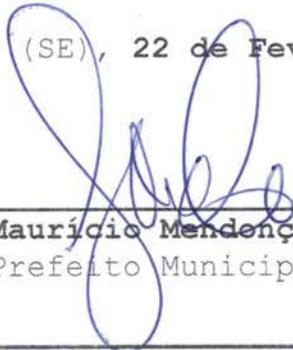
Pode o **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Divina Pastora, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora (SE), 22 de Fevereiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Sylvio Maurício Mendença Cardoso  
Prefeito Municipal







ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

Vivian Karen dos Santos Dantas

Vivian Karen dos Santos Dantas

Sec. Municipal de Educação e Cultura

CPF: 033.774.555-23

Jussilene Melo da Silva Santos

Jussilene Melo da Silva Santos

CPF: 035.026.325-61

Contratada

TESTEMUNHAS:

Gleysuane Santos da Costa

CPF 056.357.415-17

Aline Barros Santos Lima

CPF 018.669.895-02